



CÁSSIO ALVES DOS SANTOS
MARCOS EDUARDO ALMEIDA ALVES
PAULA FREIRE MACIEL

**FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS E OS IMPACTOS PARA O
TRABALHADOR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**

JEQUIÉ-BA

2022



CÁSSIO ALVES DOS SANTOS
MARCOS EDUARDO ALMEIDA ALVES
PAULA FREIRE MACIEL

**FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS E OS IMPACTOS PARA O
TRABALHADOR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso
realizado com orientação do prof.
Bruno Ferraro Almeida, referente
ao Curso de Direito da UNIFTC –
Campus Jequié-BA.

JEQUIÉ-BA

2022

FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS E OS IMPACTOS PARA O TRABALHADOR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Cássio Alves dos Santos ¹

Marcos Eduardo Almeida Alves ²

Paula Freire Maciel ³

Bruno Ferraro Almeida ⁴

RESUMO

O presente artigo pretende analisar os possíveis impactos legais que a flexibilização das normas trabalhistas tiveram para o trabalhador durante o período pandêmico, ocasionado pelo coronavírus. Parte-se da constatação das significativas mudanças estabelecidas no âmbito social, econômico e sanitário do cenário vivenciado, o que desencadeou a necessidade do sistema jurídico, em especial na seara trabalhista, de ressignificar suas normas, de modo a gerar segurança jurídica ao trabalhador e amenizar os danos evidenciados pelo estado de calamidade pública declarado, com o intuito de preservar empregos e renda desses indivíduos. Para tanto, foi realizada uma análise dos métodos adotados pelo Poder Público, através das medidas provisórias nº 927 e 936, esta última posteriormente transformada na Lei 14.020/2020, o que possibilitou a compreensão acerca das normas flexibilizadas, bem como o entendimento de como o ordenamento jurídico tende a se portar em meio à crise. A presente pesquisa adotou como metodologia a revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa, de cunho exploratório e descritivo, o que permitiu discorrer e discutir sobre o tema proposto, através de dados obtidos, principalmente, por meio de artigos científicos, sites da área jurídica e legislações vigentes pertinentes. Diante do explicitado, entende-se que a flexibilização das normas trabalhistas foram essenciais na busca de amenizar os prejuízos surgidos durante a pandemia, contudo, também trouxe impactos desvantajosos e até prejudiciais para o trabalhador, como a supressão e recessão de determinados direitos, colocando-os, dessa forma, em situação de maior vulnerabilidade frente à precarização dos seus direitos diante da incerteza da manutenção ou não do emprego.

Palavras chave: flexibilização; pandemia; direito do trabalho;

FLEXIBILIZATION OF LABOR STANDARDS AND THE IMPACTS ON WORKERS DURING THE COVID-19 PANDEMIC

¹ Discente do curso de Direito do Centro Universitário UniFTC de Jequié (UNIFTC/BA), email: cassio_ads@hotmail.com

² Discente do curso de Direito do Centro Universitário UniFTC de Jequié (UNIFTC/BA), email: marcosvedder@hotmail.com

³ Discente do curso de Direito do Centro Universitário UniFTC de Jequié (UNIFTC/BA), email paula_maciel_@hotmail.com

⁴ Professor Orientador do Centro Universitário UniFTC de Jequié (UNIFTC/BA), email: bfalmeida.jeq@ftc.edu.br

ABSTRACT

This article intends to analyze the possible legal impacts that the easing of labor standards would have for the worker during the pandemic period, caused by the coronavirus. Part of the verification of the significant changes introduced in the social, economic and health scope of the lived experience, or that triggered the need for the legal system, especially for workers, to re-signify its norms, in order to generate legal security for the worker and encourage We are evidenced by a declared a state of public calamity, with the intention of preserving jobs and private incomes. For this, an analysis was carried out of the methods adopted by the Public Power, through provisional measures nº 927 and 936, the latter later transformed into Law 14.020/2020, or which enabled the understanding of flexible regulation, as well as how to understand how the legal order tends to be carried out in the midst of a crisis. This research adopted as a methodology the bibliographic review, with a qualitative approach, with an exploratory and descriptive character, which allowed discussion and discussion on the proposed theme, through data obtained, mainly, through scientific articles, legal and legislation websites. From the above, it is understood that the easing of labor standards is essential in the quest to alleviate the prejudices that have arisen during the pandemic, however, it also brings disadvantageous and harmful impacts for the worker, such as the repression and recession of certain rights, placing, thus, in a situation of greater vulnerability to the precariousness of their two rights due to the uncertainty of maintenance or inactivity.

Keywords: flexibilization; pandemic; labor law;

1 INTRODUÇÃO

Em março de 2020, devido à grande disseminação e contaminação da COVID-19, a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação da doença derivada da transmissão do coronavírus à condição de pandemia. Tal patologia gerou a infecção e morte de milhares de pessoas, causando uma crise sanitária e econômica ao redor do mundo, principalmente no Brasil.

O sistema de saúde público entrou em colapso, fazendo com que medidas sanitárias drásticas fossem tomadas com o intuito de conter a propagação do vírus e, com isso, preservar vidas. Contudo, esses meios adotados para contenção do novo vírus foram responsáveis por mudanças significativas na vida cotidiana da população mundial, causando-lhe impactos diretos, principalmente, no âmbito da saúde, economia, trabalho e relações pessoais (FOLLONE; HERINGER, 2020).

Em sua decorrência, diversos setores foram forçados a encontrar maneiras de amenizar os efeitos trazidos pela nova realidade pandêmica e, assim, visualizar diferentes

formas de manter o funcionamento dos serviços imprescindíveis para ordenação da vida em sociedade.

Nesta seara, conforme Albiani (2020), destaca-se o sistema jurídico, que precisou estabelecer uma releitura dos seus paradigmas e parâmetros, para se adequar ao contexto atual, no intuito de viabilizar o desempenho satisfatório de suas funções. Em meio a este processo, precisou ressignificar normas e posicionamentos no seu ordenamento para regimentar questões desencadeadas pela própria COVID-19, com o objetivo de preencher as lacunas surgidas e, dessa forma, trazer segurança jurídica aos cidadãos.

Um dos ramos do Direito que precisou de um novo olhar jurídico foi o Direito do Trabalho, o qual se viu na necessidade de rediscutir aspectos fundamentais, para então regulamentar, sem prejuízo de sua essência, a relação entre empregado e empregador diante da crise instaurada. Para tanto, adotaram-se mudanças no home office, jornada de trabalho, férias ou férias coletivas, teletrabalho, dentre outros quesitos, com a finalidade de garantir os direitos dos empregados, mas também flexibilizá-los, para que os impactos do coronavírus atingissem o mínimo de trabalhadores possíveis (FOLLONE; HERINGER, 2020).

Com isso, entra em pauta a relativização do direito no âmbito trabalhista, objetivando auxiliar no enfrentamento às mudanças trazidas pelo cenário pandêmico, visto que o objetivo principal da flexibilização seria o de adequar essas regras às flutuações e alterações decorrentes da ordem econômica, social e tecnológica, que requeiram um imediato ajuste da norma jurídica frente à mudança vivenciada (FOLLONE; HERINGER, 2020).

Nesta senda, torna-se relevante a discussão acerca das alterações ocorridas no âmbito trabalhista brasileiro, frente ao estado de calamidade pública desencadeado pelo coronavírus, visando compreender como elas afetaram o direito do trabalho e, principalmente, o que elas acarretaram para o trabalhador.

Ademais, trazer à tona a discussão sobre a flexibilização das normas trabalhistas mostra-se de suma importância, visto que possibilita analisar como o ordenamento jurídico lida com as modificações sociais em tempos de crise e o que pode ser feito para prover segurança jurídica ao cidadão, bem como amenizar as consequências desencadeadas pela situação calamitosa.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo principal compreender quais foram as mudanças desencadeadas pela pandemia do coronavírus no âmbito jurídico trabalhista, bem como analisar os possíveis impactos que a flexibilização de suas normas geraram sobre o trabalhador brasileiro.

2 METODOLOGIA

O presente artigo trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico, descritivo e exploratório, a qual permite a relação entre os conceitos, ideias e características acerca de dois ou mais temas, possibilitando a associação entre eles. Dessa forma, através de registros disponíveis em livros, artigos científicos, documentos e teses, atinge-se uma ampla gama de material, o que proporciona, através da correlação entre os assuntos, uma análise mais rebuscada sobre o tema proposto (ALMEIDA, 2011).

De acordo com Neves (1996), a obtenção de dados descritivos faz parte da pesquisa qualitativa, permitindo ao pesquisador compreender e interpretar os fenômenos estudados, mediante sua perspectiva. Sendo assim, após selecionado o material encontrado para o devido alicerce do estudo, foi realizada, por meio de leitura exploratória, a análise das fontes, em uma abordagem qualitativa, permitindo desencadear uma discussão acerca do problema que possibilitou o presente trabalho.

A questão que norteou esse trabalho foi: “Quais os impactos legais impostos sobre os trabalhadores diante da flexibilização das normas trabalhistas durante a pandemia do COVID-19?” e os descritores utilizados para encontrar os materiais utilizados como fontes de pesquisa foram: flexibilização das normas trabalhistas; pandemia; impactos da pandemia na vida do trabalhador, dentre outros.

Os dados obtidos foram provenientes, principalmente, da análise documental de artigos científicos, das legislações vigentes e sites da área jurídica, o que permitiu partir de uma generalização acerca das modificações socioeconômicas vivenciadas durante o período pandêmico até os entraves desencadeados na seara trabalhista brasileira. Ademais, foi possível analisar como o ordenamento jurídico se portou diante das dificuldades surgidas, quais foram as medidas tomadas e como elas impactaram nas relações trabalhistas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O cenário pandêmico desencadeou uma crise mundial multifacetada, refletindo em diversos segmentos da sociedade, como no âmbito político, sanitário, científico, econômico, dentre outros. Seus reflexos colocaram em evidência o quão vulnerável é o sistema econômico e de saúde pública, em especial, no Brasil (SOUZA JUNIOR, 2020).

No contexto econômico, surgiram dificuldades em diversos setores em decorrência do *lockdown* e do impedimento do funcionamento de serviços não essenciais, proibindo, assim,

a abertura de estabelecimentos comerciais e industriais, causando, conseqüentemente, o fechamento, inviabilização e frustração de diferentes tipos de empregos. Isso gerou uma elevada quantidade de extinção de contratos de trabalho, o que afetou os meios de subsistência e bem-estar de milhões de pessoas (FOLLONE & HERINGER, 2020).

Diante desse panorama, verificou-se que as medidas tomadas visando a contenção da propagação desse vírus, em prol de proteger e salvar vidas, refletiram na sociedade, atingindo, ainda quem em diferentes graus, grande parcela da população, sobretudo na classe trabalhadora, da qual emergiram inevitáveis questões que demandaram revisão e superação pela seara jurídica.

O reconhecimento do estado de calamidade pública, de acordo com Gurgel (2020), evidenciou a fragilidade das normas trabalhistas, que regulam a relação entre empregado e empregador, gerando alto impacto no sistema laboral. Dessa forma, tornou-se imprescindível a adoção de medidas urgentes que auxiliassem na preservação de emprego, renda e estabilidade dos vínculos trabalhistas, com a finalidade de garantir a segurança e sustentabilidade dos empregadores e, também, dos empregados.

Nessa seara, em decorrência das inseguranças socioeconômicas geradas, o Direito do Trabalho precisou se adaptar e ajustar às novas exigências trazidas pela pandemia. Em meio ao caos estabelecido pelo estado de calamidade pública, teve o Estado que adotar medidas de enfrentamento à crise desencadeada, de modo a amenizar os danos sofridos e contribuir com a preservação dos empregos dos cidadãos e suas rendas, preservando os vínculos de trabalho firmados, além de proteger as instituições empresariais. Essas ações estatais se deram no âmbito trabalhista, principalmente, através da edição das Medidas Provisórias de números 927 e 936, ambas instituídas em 2020.

3.1 A FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS ATRAVÉS DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 927 E 936

A flexibilização das normas e condições trabalhistas, segundo Martins (2015), é o instrumento que enseja o ajuste das normas jurídicas, para que elas possam se adaptar às condições e modificações atuais da economia, instituições e sociedade. Sendo assim, com a intenção de possibilitar que as mudanças pudessem se adequar à realidade laboral trazida pelo momento de crise, a flexibilização se mostra como meio de garantir direitos mínimos aos trabalhadores, seja na ordem econômica, social ou tecnológica.

Flexibilizar as normas no Direito do Trabalho é adotar procedimentos ou medidas jurídicas que permitam ajustar as condições de trabalho às circunstâncias e realidade do sistema econômico e social, por intermédio ativo dos trabalhadores e também dos empresários. Nesta senda, depreende-se que o objetivo principal da flexibilização é adequar as normas jurídicas às mudanças desencadeadas na sociedade, estabelecendo uma maior compatibilidade entre elas, com a finalidade de preservar e garantir a estabilidade das relações trabalhistas (MARTINS, 2015).

Diante do exposto, percebe-se que a flexibilização tornou-se uma via para amenizar os impactos na seara trabalhista, ante às significativas mudanças instauradas na sociedade a partir do enfrentamento da pandemia do coronavírus e do estado de calamidade pública decretado. Nessa toada, a intervenção Estatal demonstrou-se necessária e imprescindível, enquanto tentativa de amenizar o caos estabelecido.

Assim, por meio de medidas emergenciais, o Poder Público buscou agir em prol da preservação de empregos, rendas e estabilidade das relações trabalhistas. Para tanto, editou, com efeito imediato e com força de lei, por se tratar de questão de relevância e urgência, as Medidas Provisórias nº 927 e 936, com a finalidade fundamental de criar alternativas que pudessem auxiliar no enfrentamento da emergência de saúde pública. (FOLLONE; HERINGER, 2020).

3.1.1 Medida Provisória n ° 927

A Medida Provisória nº 927, de 20 de março de 2020, ato normativo de vigência temporária, dispõe sobre as medidas que visam auxiliar no enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no âmbito trabalhista, bem como propõe sobre as normas que podem ser adotadas pelos empregadores para preservar o emprego e a renda (BRASIL, 2020).

A referida MP elencou as principais medidas para o enfrentamento das condições provenientes da pandemia, como a possibilidade do teletrabalho, concessão de férias coletivas, antecipação de férias individuais, aproveitamento e antecipação de feriados, relativização da fiscalização do trabalho, banco de horas, diferimento de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da suspensão de exigências administrativa em segurança e saúde no trabalho (BRASIL, 2020).

A flexibilização imposta por essa MP, na maioria de seus dispositivos, visou simplificar algumas rotinas trabalhistas para, assim, possibilitar ao empregador aderir a

mecanismos alternativos que lhe auxiliassem na gestão do seu pessoal. Sendo assim, a abolição ou redução de prazos, bem como a suspensão de determinadas formalidades e postergação de recolhimentos de encargos sociais, além das alterações referentes ao teletrabalho, concessão de férias individuais e coletivas e a antecipação de feriados foram algumas das medidas estabelecidas que permitiram ao empregador adotar soluções paliativas, que o ajudassem a diminuir os impactos financeiros sobre sua atividade e, desta forma, manter o empregado no posto de trabalho (SOUZA JUNIOR, 2020).

Ademais, essa medida provisória permitiu que o acordo individual de trabalho pudesse ser utilizado em preponderância a outros meios normativos e negociais. Sendo assim, ela não fomentou a negociação coletiva de trabalho como o instrumento legal mais legítimo e eficaz para a adequação das condições de trabalho, como forma de preservar a relação de emprego através de um processo negocial entre sujeitos iguais (GURGEL, 2020).

Diante disso, percebe-se que há pontos delicados na flexibilização do Direito do Trabalho proposta pela referida medida provisória, em virtude da prevalência da vontade dos empregados e empregadores sobre os pactos coletivos, o que, em certo grau, desequilibra as relações trabalhistas.

Isto porque a negociação coletiva é, para o empregado, um garantidor de direitos fundamentais trabalhistas, pois possibilita um equilíbrio jurídico frente ao ente patronal, já que é através da participação das entidades sindicais que ocorre a luta por melhores condições de trabalho e remuneração da classe profissional. Sendo assim, a parte mais vulnerável de tal relação, diante do medo e enfrentamento de crise causado pela pandemia, se encontra entre a escolha de aceitar permanecer no emprego, mesmo em condições precárias, ou perdê-lo. (GURGEL, 2020).

Cabe salientar que a medida provisória de nº 927/2020 não foi votada no prazo, portanto não foi transformada em lei e por isso perdeu sua validade, contudo, alguns de seus dispositivos também são encontrados na Medida Provisória nº 936/2020.

3.1.2 Medida provisória nº 936

A Medida Provisória nº 936, de abril de 2020, foi convertida na Lei 14.020/2020, e instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, além de dispor sobre outras medidas que complementam o enfrentamento ao estado de crise desencadeado pela pandemia, e de estabelecer o papel do Estado frente ao caos econômico e social instalados em meio ao caos dela decorrente. (BRASIL,2020).

Esta MP tem como objetivos principais a viabilização da continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública. Outro do seu objeto está estampado em seu art. 3º, que estabelece como medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda o pagamento de benefício emergencial de preservação do emprego e da renda, o qual tem como base de cálculo o valor mensal do seguro desemprego a que o empregado teria direito, além da redução proporcional da jornada de trabalho e salários, bem como a suspensão temporária do contrato laboral (BRASIL, 2020).

Quanto a suspensão contratual temporária, a lei estabeleceu que ela poderia ocorrer com duração máxima de 60 dias, podendo ser fracionada em dois períodos não superiores a 30 dias, conforme disposto no art. 8, §1º da Lei 14.020/20, podendo ser pactuada por convenção ou acordo coletivo de trabalho e, também, por acordo individual firmado entre as partes da relação trabalhista (BRASIL, 2020).

Ademais, enquanto perdurasse o período de calamidade pública, estava autorizada, ainda que por meio de acordo individual escrito, a redução salarial e de jornada ou a suspensão dos contratos de trabalho. Contudo, o empregado que fosse submetido a alguma destas medidas faria jus a um complemento em sua remuneração, custeado pelo governo federal, por meio do seguro-desemprego e proporcional à redução, que poderia ser de 25%, 50% ou 70% (FOLLONE; HERINGER, 2020).

Como visto, o Estado passou a permitir, também, a preponderância do acordo individual de trabalho escrito em relação aos demais instrumentos legais, normativos e negociais. Sendo assim, foram autorizadas a suspensão do contrato de trabalho, a redução salarial e da jornada de trabalho, por intermédio de acordo individual escrito, não sendo necessária a negociação coletiva. Com isso, não sendo imprescindível a participação dos sindicatos dos trabalhadores, como garantido pela Constituição Federal (GURGEL, 2020).

A redução salarial por meio de acordo individual foi considerada inconstitucional, por violar o art. 7º, inciso VI da Constituição Federal, o qual dispõe sobre a irredutibilidade do salário, exceto se disposto por convenção ou acordo coletivo, visto que tratam-se de direitos fundamentais dos trabalhadores, sendo assim, não deve ser suscetível à violação ou contrariedade de norma infraconstitucional (BRITO FILHO, 2020).

Entretanto, de acordo com Coelho Júnior (2020), essa mudança foi tida pelo Superior Tribunal Federal (STF) como constitucional, tendo em vista a excepcionalidade decorrente do estado de calamidade pública, com vistas a garantir o princípio da segurança jurídica em tempos emergenciais, ainda que de forma provisória.

Apesar da flexibilização das normas ter sido revestida de formalidade do acordo escrito entre as partes da relação trabalhista, principalmente no que tange a redução de jornada e salário e da suspensão do contrato de trabalho, o que se observa é uma manifestação do poder diretivo do empregador, visto que o empregado, diante da crise econômica e social instaurada pela pandemia, não tem a capacidade de resistência, aceitando, por vezes, condições precárias de trabalho para não ficar desamparado, principalmente em um período marcado pela instabilidade.

3.2 O IMPACTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS DECORRENTE DA PANDEMIA PARA O TRABALHADOR

A flexibilização das normas trabalhistas foi necessária na busca pela segurança jurídica e manutenção do equilíbrio econômico, além da tentativa de diminuir os prejuízos desencadeados pela pandemia, durante o estado de calamidade pública. Permitiu que diversas empresas continuassem com suas atividades laborais e, com isso, garantiu que muitos trabalhadores não fossem demitidos. Contudo, é indispensável refletir acerca dos impactos, desvantajosos e até mesmo prejudiciais, que as medidas adotadas tiverem frente ao direito dos trabalhadores (CONCEIÇÃO E WORM, 2022).

Os direitos trabalhistas, na Constituição Federal de 1988, são tidos como direitos fundamentais e se apresentam como forma essencial no exercício da cidadania e garantia da dignidade da pessoa humana no Estado Democrático de Direito. Nesse aspecto, mesmo diante de situação atípica, como a vivenciada no período pandêmico, é imprescindível que sejam respeitados esses direitos sociais dispostos na Carta Magna (CONCEIÇÃO E WORM, 2022).

Conforme art. 7º, incisos VI e XIII da CF/88, a redução do salário e da jornada de trabalho só podem ocorrer mediante negociação coletiva, seja acordo ou convenção, com a devida participação do sindicato, não dando a possibilidade das partes pactuarem de forma individual sobre essas matérias. Contudo, como visto acima, a medida provisória nº 936, transformada na Lei 14.020/2020, facultou que as reduções salariais e de jornada pudessem ser realizadas por meio de acordo individual, impondo, dessa forma, limites à autonomia de vontade do trabalhador, justamente em um momento marcado pela fragilidade trazida pelo COVID-19 (BRITO FILHO, 2020).

Diante disso, o que depreende-se das medidas provisórias é que, na tentativa de aliviar as empresas, elas transferem a regulação heterônoma da lei e autônoma das normas

coletivas para uma autonomia contratual individual ao disciplinar sobre as medidas de enfrentamento da crise instalada pelo coronavírus no âmbito trabalhista. Isso desencadeia um desequilíbrio das relações de trabalho, visto que permite uma prevalência da vontade dos empregadores e empregados em relação aos pactos coletivos, o que deixa o trabalhador em uma situação mais vulnerável, colocando-o, muitas vezes, frente à escolha de aceitar trabalhar em condições precárias ou perder o emprego e depender do recebimento de algum subsídio governamental para sua subsistência imediata (SOUZA JUNIOR, 2020).

Nesse sentido, segundo Gusmão (2020), há uma notória preocupação em assegurar os interesses empresariais, já que as medidas adotadas em prol da manutenção da atividade empresarial e, conseqüentemente, dos empregos, acabam por mitigar a proteção e segurança do trabalhador, já que valem-se de uma precarização dos direitos trabalhistas. Nessa toada, a flexibilização acaba por repercutir sobre o proletariado, em geral, de forma negativa, isso porque resulta, na maioria das vezes, na supressão ou recessão do direito do trabalhador.

Sendo assim, entende-se que as medidas estabelecidas visavam mais garantir o capital e assegurar meios de aliviar as empresas, do que de proporcionar efetivamente o direito fundamental do trabalhador, contrariando o princípio da irredutibilidade salarial consagrado pela Constituição Federal, que assegura ao empregado um patamar salarial, possibilitando a sua subsistência, pelo menos no que tange ao mínimo existencial (GONÇALVES NETO E KLERING, 2020).

Ademais, apesar das medidas adotadas pelo Estado brasileiro para amenizar os danos ocasionados, sabe-se que houve um impacto expressivo no mercado de trabalho e, portanto, a flexibilização não foi suficiente para garantia de milhares de empregos. Os métodos adotados não foram suficientes para sustentar muitas empresas, principalmente as pequenas, que viram-se diante de uma redução abrupta de suas rendas, impactando, assim, em suas folhas de pagamento e gerando, conseqüentemente, inúmeras demissões e até mesmo fechamento de empresas e pedidos de recuperação judicial de falência (CARVALHO & MARX, 2021).

Estima-se que em 2020, no Brasil, conforme Veloso (2021), a redução do emprego formal tenha sido de 4,2%, já a do emprego informal foi significativamente maior, totalizando uma queda de 12,6%. Quanto ao grau de escolaridade, a maior taxa de desemprego incide sobre os que possuem baixa escolaridade, com uma redução de empregos de 20,6% para aqueles que possuíam até 3 anos de estudo e uma redução de 15,8% para aqueles que tinham de 4 a 7 anos de estudo. Com isso, percebe-se que houve um aumento considerável no índice de desemprego no país, gerando estragos significativos na vida do trabalhador que não teve condição de sustentar ou se manter em seu emprego.

Dessa forma, percebe-se, também, que a flexibilização das normas trabalhistas beneficiou de forma mais direta aos empregadores e parcela dos trabalhadores formais, contudo ela não foi suficiente para abranger a camada menos privilegiada da população, com menor proteção social, formada por uma maioria de trabalhadores, os quais sofreram mais profundamente com a crise gerada pela pandemia.

Diante disso, compreende-se que a flexibilização foi essencial e necessária na busca da adequação das normas trabalhistas ao cenário pandêmico e estado de calamidade pública vivenciado. Todavia, verificou-se uma fomentação ao setor econômico em detrimento da classe trabalhadora, não sendo suficiente para abarcar e proteger, de fato, uma grande maioria dos trabalhadores brasileiros, deixando muitos desamparados e vulneráveis diante de um momento que, por si só, já era aterrorizante.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia, ocasionada pela COVID-19, desencadeou uma crise sanitária mundial, atingindo diversos segmentos da sociedade, agravando, no Brasil, a crise econômica e a instabilidade política já vivenciada. Com as medidas adotadas para a contenção da propagação do vírus, como o isolamento social e lockdown, o setor econômico se viu em apuros, refletindo diretamente nos contratos de trabalho, bem como na relação entre empregado e empregador.

Diante das dificuldades afloradas, o Direito do Trabalho teve que se readequar ao cenário pandêmico e ao estado de calamidade pública e, dessa forma, repensar suas normas para que pudesse amenizar os impactos gerados pela crise. Sendo assim, através da flexibilização das normas trabalhistas, principalmente através das medidas provisórias nº 927 e 936, buscou meios de garantir o emprego e renda dos trabalhadores, manter a estabilidade dos vínculos trabalhistas e, com isso, proporcionar segurança jurídica aos trabalhadores.

Ocorre que, apesar de essencial e imprescindível no auxílio à busca pelo equilíbrio econômico, a flexibilização das normas trabalhistas mostrou também um viés desvantajoso diante da supressão e retrocesso de direitos fundamentais dos trabalhadores, estabelecidos pela Constituição Federal, gerando impactos prejudiciais para o trabalhador diante do período de crise vivenciado. Ao estabelecer, por exemplo, que a redução da jornada de trabalho e salarial, bem como a suspensão do contrato de trabalho pudessem ser realizadas por meio de acordo escrito individual, o poder legislativo tira do empregado a proteção constitucional prevista de irredutibilidade salarial, a qual é possível apenas por meio de acordo ou convenção coletiva.

Diante disso, percebe-se que houve uma predisposição da flexibilização das normas trabalhistas a fomentar a economia, trazendo consequências para a classe trabalhadora diante da iminência da possibilidade de perda de emprego em massa, já que, mesmo diante do momento de excepcionalidade. Essa medida acaba por mitigar os direitos do empregado, gerando um desequilíbrio na relação trabalhista, dando mais poder ao empregador e deixando o empregado em situação de vulnerabilidade, ficando à mercê de se submeter a situações degradantes de emprego apenas para se manter no trabalho.

Ademais, é sabido que a flexibilização por si só não foi suficiente para evitar as demissões diante da grave crise instaurada, o que ocasionou um aumento significativo de desempregados no Brasil, principalmente entre indivíduos com menor proteção social, os quais ficaram desamparados.

Insta salientar que findo o período de calamidade pública, os direitos trabalhistas devem ser devidamente restabelecidos, principalmente os direitos fundamentais, já que cabe ao Estado possibilitar as condições mínimas adequadas para sua proteção e garantia, respeitando os princípios e os limites estabelecidos pela lei.

REFERÊNCIAS

ALBIANI, Christine Mattos. **Os impactos do coronavírus nas relações contratuais**. Direitos e deveres fundamentais em tempos de coronavírus / coordenação e organização de Saulo José Casali Bahia e Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins. São Paulo: Editora Iasp, 2020. Volume 2. 510p

ALMEIDA, Mário de Souza. **Elaboração de projeto, TCC, dissertação e tese: uma abordagem simples, prática e objetiva**. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 10 de abril de 2022

BRASIL. Presidente da República. **Medida Provisória nº 927**. Brasília, 22 de mar. de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 10 de abril de 2022.

BRASIL. Presidente da República. **Medida Provisória nº 936**. Brasília, 1 de abril de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 10 de abril de 2022.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. **Redução de salários e de jornada sem a participação do sindicato: reflexões a partir da MP 936/2020**. Academia Brasileira de Direito do Trabalho, 2020.

CARVALHO, Denise Pamplona Calleja de Carvalho; MARX, Fernanda Bruni. **Impactos da pandemia nas relações de trabalho.** 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/350238/impactos-da-pandemia-nas-relacoes-de-trabalho>. Acesso em: 10 de abril de 2022

COELHO JUNIOR, Hélio Gomes. **Na Pandemia, STF Evita o Pandemônio no Mundo do Trabalho.** Direitos e deveres fundamentais em tempos de coronavírus / organização de Saulo José Casali Bahia. São Paulo: Editora Iasp, 2020. 297p. ISBN: 978-65-87082-00-4

DA CONCEIÇÃO, Antônio Luís Sales; WORM, Naima. **A flexibilização das normas trabalhistas e a manutenção dos direitos do trabalhador na pandemia da Covid-19 (Sars-Cov-2) no Brasil.** Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos: pesquisas, relatos e reflexões, pg. 26-38, 2022.

FOLLONE, R. A.; HERINGER, H. M. L. **A flexibilização das normas trabalhistas e o impacto do atual cenário pandêmico nos direitos fundamentais do trabalhador.** Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, [S. l.], n. 8, p. 1277–1297, 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2130>. Acesso em: 21 mar. 2022.

GONÇALVES NETO, José Adalberto Rodrigues; KLERING, Maria Angelita Vanzella. **Flexibilização das leis trabalhistas frente à crise econômica amplificada pela pandemia do COVID-19.** Anuário pesquisa e extensão UNOESC São Miguel do Oeste, 2020

GURGEL, Christianne Moreira Moraes. **Medidas Trabalhistas e COVID-19: A Negociação Coletiva de Trabalho Como Garantia dos Direitos Fundamentais.** Direitos e deveres fundamentais em tempos de coronavírus / organização de Saulo José Casali Bahia. São Paulo: Editora Iasp, 2020. 297p. ISBN: 978-65-87082-00-4

GUSMÃO, Xerxes. **(In)constitucionalidade das modificações normativas do meio ambiente de trabalho durante a pandemia de COVID-19.** Rev. Esc. Jud. TRT4, Porto Alegre, v. 2, n. 4, p. 195-219, jul./dez. 2020

MARTINS, Sergio Pinto. **Flexibilização das condições de trabalho.** São Paulo: Atlas, 2015.

NEVES, José Luis. **Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades.** Caderno de pesquisas em administração, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996.

SOUZA JUNIOR, Antonio Humberto et al. E-book. **Medida Provisória 927 de 2020: comentários artigo por artigo.** Thomas Reuters. 2020. Revista dos Tribunais. Acesso em: 10 de abril de 2022.

VELOSO, Fernando. **O impacto da pandemia no mercado de trabalho,** 2021. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/o-impacto-da-pandemia-no-mercado-de-trabalho> Acesso em: 10 de abril de 2022.